

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1385 DE 02 DE JANEIRO DE 2012 - Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, as áreas do Município de Sobral, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo o artigo 66 inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Sobral, pelo Decreto Federal nº. 7.257/10, e em consonância com o art. 201, inciso IV da Lei Orgânica do Município, bem como CONSIDERANDO que a prolongada estiagem vem assolando o Município, por não ter mais chovido em toda região; CONSIDERANDO a acentuada queda das reservas hídricas de superfície e subsuperfície, que vem gerando escassez de água potável, principalmente na zona rural, além da queda sobre a produtividade agropecuária familiar de subsistência; CONSIDERANDO que o acesso à água potável é direito que atende e preserva a dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o artigo 201, inciso IV e artigo 202 ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, DECRETA: Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre natural e caracterizada como Situação de Emergência. Parágrafo único. Esta situação de anormalidade abrange todas as áreas dos Distritos de Jordão, da localidade de Contendas e do Distrito de Baracho comprovadamente afetadas pelo desastre natural, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Notificação preliminar de Desastre, anexo a este Decreto. Art. 2º Fica a mobilizado o Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC e fica autorizado desencadeamento do Plano Emergencial de Reposta aos Desastres, após adaptado à real situação do mesmo. Parágrafo único. As atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC. Art. 3º As medidas necessárias à minoração dos danos decorrentes do desastre natural bem como ao atendimento da população afetada devem ser adotadas com máxima brevidade possível em face do flagrante estado de emergência, observados os limites legais. Art. 4º Este Decreto vigora a partir da data entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias. Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado por igual período. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de janeiro de 2012. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal. **O ANEXO DESTA DECRETO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL COM O SECRETÁRIO JORGE TRINDADE.**

DECRETO Nº 1391, DE 10 DE JANEIRO DE 2012 - Convoca a III Conferência Municipal de Cultura de Sobral e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a art. 66, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de Sobral, que acontecerá no período de 01 a 04 de fevereiro de 2012, na Escola de Música de Sobral e Teatro São João, sob a realização da Secretaria da Cultura e do Turismo, a quem compete elaborar o regulamento, fazer a nomeação da Comissão Organizadora, do Grupo Executivo e publicar portarias. Art. 2º A III Conferência Municipal de Cultura de Sobral é instrumento de consulta e participação democrática para deliberação de propostas de diretrizes para a política pública de cultura. Por sua natureza constitui-se num excelente espaço de exercício democrático e de mobilização social em torno da cultura e suas questões sociais, além de legitimar no processo de gestão um meio de controle social das políticas aplicadas à cultura. Art. 3º O principal objetivo da III Conferência Municipal de Cultura de Sobral é apresentar, debater e validar, com os vários setores da sociedade,

em um processo democrático, propostas que nortearão, em cada esfera, as diretrizes para uma política de Estado para a cultura. Também tem a missão de subsidiar a criação dos Planos de Cultura de cada esfera (municipal, estadual e nacional), contribuir com a estruturação do Sistema e com as condições para sua implantação, Conselhos Municipais de Cultura, Fundos Municipais e Órgão Gestor da Cultura, conforme compromisso estabelecido no Acordo de Cooperação Federativa do SNC assinado junto ao Ministério da Cultura MinC. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 10 de janeiro de 2012. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1392 DE 30 DE JANEIRO DE 2012 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais. DECRETA: Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis, abaixo discriminados, situados na Rua Chile, bairro Tamarindo, neste Município, com as seguintes características: I - uma casa de Alvenaria, pertencente ao Sr. Antônio de Sousa Piauí, medindo 19,74m², situado na Rua Chile, nº 220; II - uma casa de Alvenaria, pertencente ao Sr. Antônio de Sousa Piauí, medindo 37,90m², situado na Rua Chile, nº 208; III - uma casa de Alvenaria pertencente ao Sr. Benício Marciano de Sousa, medindo 36,70 m², situado na Rua Chile, nº 235; IV - uma casa de Alvenaria pertencente a Sra. Maria Naíza de Sousa, medindo 56,60 m², situado na Rua Chile, nº 216; V - uma casa de Alvenaria pertencente a Sra. Gardênia Braga, medindo 55,10 m², situado na Rua Chile, nº 226; VI - uma casa de Alvenaria pertencente a Sra. Maria Valdemira Alves de Lima, medindo 53,46 m², situado na Rua Chile, nº 230; VII - uma casa de Alvenaria pertencente a Sra. Regina Célia Rocha de Melo, medindo 90,50 m², situado na Rua Chile, nº 234; VIII - uma casa de Alvenaria pertencente ao Sr. Idelbrando Rocha de Melo, medindo 27,82 m², situado na Rua Chile, nº 234/2; IX - uma casa de Alvenaria pertencente ao Sr. Antônio Clébio Rocha de Melo, medindo 30,40m², situado na Rua Chile, nº 234/1. Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, as desapropriações previstas neste Decreto. Art. 3º Os imóveis descritos e caracterizados no art. 1º deste Decreto, destinam-se a abertura de ruas no Bairro Tamarindo, neste Município. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de janeiro de 2012. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1393 DE 30 DE JANEIRO DE 2012 - Qualifica no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, Art. 66 da Lei Orgânica do Município e Art. 1º da Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000, DECRETA: Art. 1º Fica qualificado como Organização Social, no âmbito do Programa Municipal de Publicização o INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES- ECOA,

Município de Sobral

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito

LUIS EDÉSIO SOLON Chefe do Gabinete do Prefeito	MARIA JURACI NEVES DUARTE Secretária do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente
JOSÉ MENESCAL DE ANDRADE JÚNIOR Procurador Geral do Município	PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
LUÍS FERNANDO VIANA COELHO Ouvidor e Articulador Social	LUIZA LÚCIA SILVA BARRETO Secretária da Agricultura e Pecuária
JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão	JORGE VASCONCELOS TRINDADE Secretário da Cidadania e Segurança
JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação	ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA Secretário da Cultura e Turismo
CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social	FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Secretário do Esporte e Juventude
RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO Secretário da Infraestrutura	FÁBIO DE MELO MAGALHÃES Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Município



Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060 | (88) 3677-1175
www.sobral.ce.gov.br | iom@sobral.ce.gov.br

entidade sem fins lucrativos, com inscrição do CNPJ sob o nº14.700.159/0001-23, instituída sob a forma de associação, com sede na cidade de Sobral, situada na travessa Adriano Dias nº135 centro - Sobral-CE, que tem como finalidade produzir, difundir, fomentar o conhecimento e transmitir informações nas áreas de Cultura, Arte e Educação, bem como, prestar consultoria e assessoria à gestão cultural. Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de janeiro de 2012. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1395 DE 31 DE JANEIRO DE 2012- Regulamenta o transporte urbano na modalidade táxi e na modalidade interdistrital, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a ausência de legislação específica que venha regulamentar o transporte urbano na modalidade táxi e interdistrital no Município de Sobral; CONSIDERANDO que está sendo encaminhado à Câmara de Vereadores Projeto de Lei para regulamentar o transporte urbano na modalidade táxi e distrital, porém a matéria ainda será objeto de discussões, o que demandará uma análise mais apurada em um maior tempo; CONSIDERANDO a urgência na análise de um número excessivo de processos administrativos protocolados junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SPLAM visando promover a criação e transferência da titularidade das vagas de táxi e de transporte distrital, dentre outras solicitações pertinentes ao assunto; CONSIDERANDO a importância e premência da regulamentação da matéria, mesmo que de forma provisória, face à relevância do serviço e a necessidade de normatização para evitar situações de irregularidades; CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá pautar seus atos pelos princípios inseridos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o princípio da legalidade, CONSIDERANDO o disposto no art. 145 e 199, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, DECRETA: Art. 1º O transporte individual de passageiros do município de Sobral na modalidade táxi e na modalidade interdistrital constitui serviço de interesse público que será executado mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal através de permissão nas condições estabelecidas por este Decreto e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal. Art. 2º Os serviços de transporte público na modalidade táxi e distrital no Município de Sobral serão administrados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SPLAM. Art. 3º As permissões serão concedidas pela SPLAM, em caráter provisório e precário, tendo em vista as

necessidades das diversas regiões do Município, levando-se em consideração os critérios da conveniência e da oportunidade. § 1º A SPLAM analisará as permissões de exploração de novas linhas de transporte interdistrital, de novas vagas de táxi, assim como a extensão de itinerários, utilizando os critérios de conveniência, interesse público e oportunidade. § 2º Todas as permissões vigentes vigorarão somente até que nova regulamentação por decreto ou por lei venham a regular o setor. Art. 4º Para o preenchimento das vagas que surgirem, os motoristas profissionais na modalidade do transporte de táxi e de transporte interdistrital deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de condutores, devendo apresentar os seguintes documentos: I - apresentação de RG e CPF; II - apresentação de documento de quitação eleitoral; III - possuir carteira nacional de habilitação de categoria profissional exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro; IV - registro do profissional junto a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SPLAM; V - ter bons antecedentes criminais; VI - possuir veículo com no máximo 10 (dez) anos de fabricação; VII - estar nas especificações contidas nos regulamentos da SPLAM; VIII - estar inscrito no cadastro fiscal do município; Art. 5º Ressalvados os casos previstos neste decreto, fica vedada a transferência da exploração dos serviços a terceiros. § 1º Quando o titular, possuidor da autorização falecer, adquirir doença ou invalidez permanente em decorrência do exercício do serviço autorizado, poderá a administração pública anuir a utilização ou transferência da vaga a pessoa por esta indicada ou, em caso de morte, pela viúva ou pessoa por esta designada. § 2º A transferência da vaga para a viúva dependerá: I - de requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias do falecimento do permissionário do serviço, ao órgão municipal competente, devidamente instruído com documentos comprobatórios de casamento ou união estável, além de outros que a Administração julgar convenientes; II - que a viúva não possua renda familiar superior a 2 salários mínimos. Art. 6º Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, sendo submetidos a vistorias periódicas pelo órgão gestor. Parágrafo único. Os veículos deverão atender as seguintes especificações: I para táxis, serão automóveis com até 10 anos de fabricação, em perfeito estado de funcionamento; II para transporte interdistrital, serão veículos tipo van, microônibus e ônibus, com até 10 (dez) anos de fabricação, em perfeito estado de funcionamento; Art. 7º Os veículos que já integram o sistema de transporte e que não atendem o disposto no artigo anterior terão o prazo de 01 (um) ano para se adequar às exigências. Art. 8º Os veículos deverão ostentar os avisos que o órgão julgar conveniente para a identificação por parte dos usuários. Art. 9º A Prefeitura poderá, atendendo a conveniência do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque para passageiros de táxi e transporte